L E I Nº 1.462 - EM, 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA , no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na forma do Art. 30, V, da Constituição Federal, o Município de Jequié executará o serviço de iluminação das ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, da sede e dos distritos, de acordo as suas possibilidades financeiras e técnicas.

ART. 2º - A prestação dos serviços de iluminação pública compreende a aquisição, fixação, substituição, manutenção, conservação e reparos de postes, fiação, luminárias, transformadores e demais equipamentos necessários.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de que trata esta Lei, diretamente, ou através da contratação de empresa especializada.

§ 1º - A contratação de empresa somente poderá efetivar-se mediante licitação pública, na modalidade que couber, devendo o contrato celebrado prever, especificamente, a remuneração, despesas de instalação, manutenção, reposição e fixação de postes, luminárias, transformadores, fios e outros equipamentos.

§ 2º - Em qualquer caso, a instalação de postes, fios, luminárias, transformadores e demais equipamentos em via pública, será sempre precedida de licença e aprovação dos projetos, plantas e serviços de engenharia, pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município.

ART. 4º - A contabilidade pública municipal destacará, obrigatoriamente, todas as despesas concernentes aos ônus com a iluminação pública, incluindo os custos da própria energia consumida, especificando todos itens de custeio no orçamento municipal.

ART. 5º - Para correta fixação do custo anual, os órgãos técnicos do Município, diretamente, ou com auxílio externo, formularão o orçamento dos serviços de iluminação pública.

ART. 6º - As despesas globais com o serviço de iluminação pública do Município de Jequié, serão atendidas com a receita arrecadada da taxa de iluminação pública, na forma autorizada pelo inciso II, artigo 145 da Constituição Federal.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre – se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO
sob número 1462 às fls - do livro LEI
número -
Em 11 de dezembro de 1998
Dir. da Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIE
REGISTRADO
Sob número 1462 à fls 172v173 do livro leis
número 10
Jequié 23 de Dezembro de 1998
Ingrid Bergman Assist. Administrativo